PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

Lei Municipal nº 876/2014

Institui e regulamenta no âmbito do município de Cana Verde (MG) a Exploração dos Serviços Remunerados de Transporte de Cargas e Passageiros por Meio de Motocicleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde(MG), por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do município de Cana Verde a exploração dos Serviços de Transportes Remunerados de Cargas e Passageiros por meios de Motocicletas ou Motonetas, mediante as seguintes normas.

Art. 2º- Os serviços de transporte de cargas de que se trata esta lei, será denominado moto-frete e de transporte passageiros de moto taxi.

Art. 3º - As concessões para prestação de serviços de moto-frete e moto-taxi se darão mediante regular processo licitatório.

Art. 4º - Fica estabelecida em 08 o número máximo de concessões, para cada atividade explorada, sito atividades: de moto-frete e de mototaxi, podendo ser revisto este número a partir de 2016 (dois mil e dezesseis), via projeto de lei.

Art. 5º - Somente poderão ser autorizados para exploração dos Serviços de Transporte de Cargas e Passageiros por Meio de Motocicletas pessoas físicas: maiores de 21(anos) anos, capazes e portadoras de CNH categoria A, com no mínimo 2 (dois) anos de habitação na categoria.

Art. 6º - As motocicletas e motonetas que prestarão os serviços deverão estar rigorosamente em dia com o Código Nacional de Trânsito e em excelente estado de conservação.

Art. 7º - No que tange o transporte de passageiro fica vetado à concessão para o transporte de menores e incapazes.

Art. 8º - A exploração ilegal dos Serviços de Transporte de Cargas e Passageiros por meio de Motocicletas estará sujeito a multa e demais cominações legais aplicáveis.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com a Lei Federal 12.009/2009.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua apresentação, revogadas qualquer disposição contrária.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 28 de fevereiro de 2014.

Jeferson de Almeida
Prefeito Municipal